Suprime os incisos V e VIII do § 3º do art. 18 e o inciso I do art. 70.

Ficam suprimidos do Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 4/2025 os incisos V e VIII do § 3º do art. 18 e o inciso I do art. 70.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$

DR. LELO

Presidente

GEANI TREVISÓLI MARIA PAULA

Membro Membro

**JUSTIFICATIVA**

Essa Comissão ao analisar o substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei 4º/2025 constatou que ainda há algumas máculas não sanadas notadamente nos artigos 18, § 3º, V e VIII e no art. 71, I, que serão apontadas a seguir.

O artigo 18, § 3º traz o rol de competências do Mediador Municipal. As competências listadas nos incisos V e VIII, ao nosso ver, são típicas da função de confiança de Ouvidor Geral do Município, o que poderia gerar um conflito de competência entre ambos, razão pela qual opina-se pela sua supressão.

Art. 18º .....................................................................................................

§ 3º Compete ao Mediador Municipal:

V - Garantir o acesso à informação por parte dos cidadãos, atuando em parceria com as Secretarias Municipais e demais órgãos pertinentes;

VIII - Acompanhar a implementação de medidas corretivas sugeridas pela

Ouvidoria Geral do Município e prestar apoio técnico quando solicitado.

A segunda mácula paira sobre o artigo 70, I que traz as competências do Ouvidor Geral do Município. Segue a redação do mencionado dispositivo:

Art. 70. Compete ao Ouvidor Geral do Município:

I - **prestar assistência direta ao Ombudsman** no cumprimento de suas atribuições relacionadas com o exame de reclamações e denúncias sobre a prestação de serviços públicos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal (grifos nossos).

Da redação do supracitado inciso, pode-se extrair que o Ouvidor Geral do Município, que é o chefe da Ouvidoria, teria que prestar assistência ao Ombudsman, renomeado para Mediador Municipal. Parece-nos que há uma relação de subordinação do Ouvidor Geral do Município ao Mediador Municipal, configurando um vício, visto que o substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 4/2025 retirou a chefia da Ouvidoria Geral do Município do cargo do Ombudsman, porém essa atribuição descrita no art. 70, I, parece um resquício da estrutura antes apresentada no projeto original e nos substitutivos anteriores.

Dessa forma, essa emenda ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 4/2025 suprime os incisos V e VIII do § 3º do art. 18 e o inciso I do art. 70 de modo a melhor distinguir as funções do Mediador Municipal (Ombudsman) das funções do Ouvidor Geral do Município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, $DATAATUALEXTENSO$.

$AUTORIA$

DR. LELO

Presidente

GEANI TREVISÓLI MARIA PAULA

Membro Membro